

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 03 de janeiro de 2012.

OFÍCIO/GABINETE/002/2012

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Dispõe sobre os descontos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2012 e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Dr. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

OSMAR COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

“Dispõe sobre os descontos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2012 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, no exercício de 2012, das seguintes formas:

I - Com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de pagamento à vista, em parcela única;

II - Sem desconto, de 02 (duas) a 07 (dez) parcelas, iguais e mensais.

Parágrafo Único - Cada uma das parcelas mencionadas nos incisos deste artigo não poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), levando-se em consideração o somatório dos valores dos tributos constantes da guia de recolhimento.

Art. 2º. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado em 01/02/2012, nos termos do art. 162 da Lei nº 2.909, de 29 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ficam isentos, no exercício de 2012, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - Os proprietários residentes nos imóveis cuja área construída não seja superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

II - O imóvel com área afetada à destinação de campos de futebol de entidades desportivas de futebol amador do Município;

§ 1º - A isenção referida no inciso I do *Caput* deste artigo:

a) não se aplicará ao contribuinte que possuir mais de 01(um) imóvel;

b) estender-se-á ao contribuinte que possuir até 04 (quatro) unidades habitacionais, desde que construídas em um mesmo imóvel e com matrícula única;

III - Os imóveis tombados, conforme legislação municipal;

IV - Imóveis totalmente tomados pela expansão de lagoas, córregos e rios, desde que comprovada tal situação através de Laudo da Prefeitura Municipal, bem assim, que estes permaneçam nesta condição durante todo o ano;

V - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias e que ofereça seus serviços ao cidadão, pelo menos, 05 dias por semana .

Art. 4º. Terão direito à redução parcial do IPTU, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, os portadores de doenças graves que se enquadrem nos critérios de isenção do Imposto de Renda (abaixo descritas), desde que, cumulativamente, também atendam às seguintes condições:

I - Possuir, como fonte de renda, apenas rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos) até 10(dez) salários mínimos;

II - Ser portador de uma das seguintes doenças:

- a) AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida);
- b) Alienação mental;
- c) Cardiopatia grave;
- d) Cegueira;
- e) Contaminação por radiação;
- f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- g) Doença de Parkinson;
- h) Esclerose múltipla;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Fibrose cística (mucoviscidose);
- k) Hanseníase;
- l) Nefropatia grave;
- m) Hepatopatia grave (observação: Nos casos de hepatopatia grave, somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005);
- n) Neoplasia maligna;
- o) Paralisia irreversível e incapacitante;
- p) Tuberculose ativa;

III - Ao portador de moléstia que se enquadre nos critérios de isenção do imposto de renda que, todavia, more com seu ascendente e/ou descendente (devidamente comprovado), fica permitida a transferência de redução do IPTU para este.

IV – Não geram a redução do IPTU:

- a) Não gozam de redução os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma recebidos concomitantemente com aposentadoria, reforma ou pensão;
- b) A redução também não alcança rendimentos de outra natureza, como, por exemplo, aluguéis recebidos, concomitantemente, com os rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão;
- c) A redução não alcança outros imóveis, apenas, o qual residir o requerente.

Art. 5º. Estão excluídos do benefício de que trata o *caput* deste artigo:

- I - Os imóveis destinados à atividade comercial e/ou industrial;
- II – Os lotes vagos.

§ único - As isenções e reduções constantes dos artigos 3º e 4º desta lei, deverão ser pleiteadas, pelo interessado, através requerimento, devidamente protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de 40(Quarenta) dias, contados a partir do dia 16 de Janeiro de 2012.

Art. 6º. O Município fará divulgar, através dos meios de comunicação local, o chamamento para o atendimento a esta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de janeiro de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre os descontos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2012 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como escopo à implantação de uma política de justiça tributária no Município.

Tal projeto possibilitará a concessão de descontos nos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para seu pagamento a vista, bem como, para seu pagamento em parcelas iguais e mensais, com último vencimento em dezembro/2012.

Ademais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estará a Administração Municipal autorizada a isentar débito de IPTU dos imóveis cuja área construída não seja superior a 75m², desde que, ainda, sejam cumpridas as condicionantes descritas no bojo do artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Tratam-se, assim, de ações altamente benéficas para a parcela mais humilde dos pedroleopoldenses.

Apresento o presente em **regime de urgência**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 03 de janeiro de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO